

LEI Nº 3.641, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.528

Institui a Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de alunos com necessidades especiais no ensino público e privado do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana para sensibilização e defesa da educação inclusiva de alunos com necessidades educacionais especiais”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, no ensino público e privado do Estado do Tocantins.

Art. 2º A semana de que trata o artigo 1º tem por objetivos:

- I - defender os direitos dos alunos com necessidade educacionais especiais;
- II - assegurar a consolidação da educação inclusiva;
- III - combater a discriminação e a intolerância;
- IV - promover o respeito à diversidade;
- V - promover campanhas, seminários, palestras, trazendo profissionais na área da saúde, educação e jurídica para amplo debate com a comunidade e pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado